



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.139, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas, atestados, pedidos de exames, prontuários e os relatórios médicos e odontológicos, digitalizados, ou manuscritos de forma legível, no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As receitas médicas e odontológicas, os atestados, os pedidos de exame e os relatórios médicos e odontológicos de pacientes atendidos no âmbito do Município de Lagoa Santa, deverão ser digitados, ou manuscritos com escrita legível, por médicos e dentistas no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, na rede pública Municipal de Saúde, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares.

Parágrafo único. Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

Art. 2º (Vetado):

I – (Vetado);

II – (Vetado);

III – (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de atuação do órgão fiscalizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de março de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.139/2018, de 12 de abril de 2018.

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas, atestados, pedidos de exames, prontuários e os relatórios médicos e odontológicos, digitalizados, ou manuscritos de forma legível, no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO e FAÇO PUBLICAR**, as seguintes partes da Lei Municipal nº 4.139/2018, de 06 de março de 2018, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - (...)

"Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, ou qualquer outro órgão/setor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa, será o órgão fiscalizador onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentados, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo."

Art. 3º - (...)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º - (...)

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 12 de abril de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente